

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Irina Tulaeva Vislooukh a efectuar a mudança do seu nome passando a usar o nome completo de Irina Vislooukh.

Direcção Nacional dos Registos e Motariado, em Maputo, 30 de Março de dois mil e doze. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2012, foi atribuída à Shun Xin Yuan African Investment, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4616L, válida até 13 de Dezembro de 2016 para calcário e minerais associados, no distrito de Mossurize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	20° 42′ 00.00′′	33° 17′ 00.00′′
2	20° 42′ 00.00′′	33° 19′ 30.00′′
3	20° 50′ 00.00′′	33° 19′ 30.00′′
4	20° 50′ 00.00′′	33° 17′ 00.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Janeiro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

One Ten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279436 uma sociedade denominada One Ten, Limitada, entre:

Syed Imran Hussain Naqvi, solteiro, de nacionalidade paquistânica, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00003869b, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze;

Muhammad Kabir Zia, de nacionalidade paquistânica e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BU5998651, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove:

Syed Arif Muhammad, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00018780C, emitido em trinta de Março de dois mil e onze. É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social One Ten, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e cento e quarenta e quatro, quarto andar, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de :

- a) Venda a grosso de roupa e calçado usados;
- b) Tecidos modas e confissões;
- c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;

326 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 14

- d) Géneros alimentares, bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) Importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de tres quotas desiguais de seguinte modo:
- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sóciogerente Syed Imran Hussain Naqvi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Kabir Zia, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Syed Arif Muhammad, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cesação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário. Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Syed Arif Muhammad, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de ontas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Travel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória deoRegisto de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100267527 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Água Travel Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Roberto Ugolini, solteiro, maior, natural e residente em Ferrara-Itália, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA0514554, de doze de Setembro de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Italiana;

Segundo: Andriani Cosmo, solteiro, maior, natural e residente em Conversano-Itália, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA4038084, de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Italiana

Terceiro: Saverio Piemontese, casado sob regime de comunhao de bens adquirido com Hagira Laura Piemontese, natural de Manfredonia-Itália, de nacionalidade italiana e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AA0835376, de um deDezembro de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades Italiana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Água Travel Mozambique, Limitada, com sede no Bairro de Balane 2, na cidade de Inhambane, podendo por simples deliberação da assembleia geral abrir agências, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro será conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a montagem e purificação de água podendo exercer dentre outras as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Aprovisionamento, representação e agenciamento;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços;
- e) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria, após a obtenção das necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades conexas ou subsidiárias das principais, dentro e fora do país, desde que devidamente autorizada. 5 DE ABRIL DE 2012 326 — (3)

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à três quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma no valor nominl de seis mil e seiscentos sessenta e oito meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Ugolini;
- b) Uma no valor nominl de seis mil e seiscentos sessenta e oito meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andriani Cosmo;
- c) Uma no valor nominl de seis mil e seiscentos sessenta e oito meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Saverio Piemontese.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e em observação da legislação pertinente.

Três) Deliberado qualquer aumento, sera o montante rateado na proporção das quotas sociais, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser efectuado o pagamento, quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no artigo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem tais quotas serão atribuídas.

Cinco) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mas os mesmos poderão, mediante controlo, fazer suprimento de que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cujas taxas e condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

Seis) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e so produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura pública.

Sete) À sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e, não querendo exercê-lo, caberá aos sócios na proporção das quotas que já possuem.

Oito) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral decidirá e determinará o seu valor, obrigando-se os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a preciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio-gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios e com antecedência mínima de quinze dias. Para a assembleia geral, o prazo será de vinte dias.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio que na sociedade detenha a quota de maior valor, por qualquer representante seu nomeado ou escolhido, em harmonia com os estatutos.

Quatro) Na ausência ou impedimento daquele e de qualquer seu representante, será o presidente da assembleia geral designado pelos sócios presentes.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o capital social de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistem.

Seis) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representam.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Além dos casos em que a lei exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes no capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo:

- a) A transferência ou desistência de concessões;
- b) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e gerência da sociedade)

Um) A administração e a gerência dos negócios sociais serão exercidos pelo sócio Andriani Cosmo, que fica desde já nomeado gerente e administrdor delegado da empresa, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios gerentes podem delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes ou seus delegados poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras, fianças, abonações e outros afins.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem de cinco por cento, para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime;
- Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolucao)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária. 326 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 14

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Sobre todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e de demais legislação aplicável no ordenamento jurídico em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assemblei geral que nomeará uma omissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane. — O Ajudante, *Ilegível*.

FSC Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três a cem do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwê, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Conservador em exercício, foi constituída entre Sun Shine, Limida, uma sociedade constituída por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e seis a cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número doze traco A matriculada sob o número quarenta e cinco, a folhas vinte e quatro do livro C traço um, da Conservatoria dos Registos e Notariado de Chókwé, Albertino Nunes da Costa, casado com Eulalia Leandra de Araujo Mbebe da Costa, natural da cidade das Beira, e Temóteo Valente Fuel, casado com Recardina José Langa, natural da cidade da Beira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, FSC Assistência, que reger-se-à pelas claúsulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação FSC Assistência, Limitada, e tem a sua sede na província de Gaza, cidade do Chókwé, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorgação da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
 - a) O exercício de comércio geral, a grosso e a retalho de óleos minerais e sintéticos, lubrificantes, peças sobressalentes e acessórios;
 - b) Prestação de serviços de assistência técnica a equipamentos mecânicos de transporte, agricultura e construção;
 - c) Consultoria e logistica;
 - d) Importação de equipamentos mecânicos, ferramentas, óleos sintéticos e minerais, lubrificantes, peças sobressalentes e acessórios.
 - e) Representação de marcas.

Dois) Outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas de igual valor pelos sócios Timóteo Fuel, Sun Shine Lda e Albertino Nunes da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios e herdeiros, mas a sua venda ou atribuição a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo que, os sócios e herdeiros terão direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordináriamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com um prazo minimo de quinze dias e será presidida pelo representante legal da sociedade, que deverá ser rotativa.

Três) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo director-geral mais os dois sócios, com dispensa de caução, bastando sempre as duas das três assinaturas para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Quarto) O director-geral e o sócio não poderão delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear um procurador com os poderes que lhe forem designados e que constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o director-geral e o sócio e ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos quinze por cento para os seguintes efeitos:

- a) Fundo de reserva legal, cinco por cento:
- b) Reinvestimento, dez por cento.

Três) A repartição de lucros entre os sócios será feita na base da proporção das respectivas quotas.

Quarto) Outras remunerações.

Nos meses com balanço líquidos provisórios positivo dedica-se trinta por cento desse valor às remunerações, sendo dez por cento para cada um dos três sócios. Os restantes setenta por cento pernanecem na conta principal.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio ou interdição)

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interditado, que tomarão lugar deste na sociedade, sendo obrigatório escolher de entre eles, a quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém, se os herdeiros do falecido ou representantes do interditado não quiserem

5 DE ABRIL DE 2012 326 — (5)

continuar na sociedade e notificando esta dentro de noventa dias contados a partir do sétimo dia após a data do falecimento ou da sentença judicial do interditado, os outros sócios podem adquirir a quota do falecido ou interditado conforme as suas capacidades financeiras. Em caso de os sócios não quererem comprar a quota conforme avaliada, devem divulgar por escrito e com notificação registada no prazo de quinze dias, findo o qual ficam livres os herdeiros de procurarem comprador para as quotas num prazo máximo de noventa dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

EN – Mech, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico,para efeitos de publicação,que no dia vinte e dois de Março de dois mil edoze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279878 uma sociedade denominada EN-Mech, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Charles Joseph Gustaaf Pycke, casado com Maderieck Pycke, em regime de comunhão de bens, natural da Répública da África do Sul, acidentalmente nesta cidade, portador da Autorização de Residência n.º 10ZA00023783J, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e onze e válido até vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato constituí uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EN – Mech, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua na cidade da Matola, na Rua de Mozal, número trezentos e setenta e um, Beluluane, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais,

delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e regese pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Fabricação de maquinaria agrícola e suas partes;
 - b) Comércio com importação e exportação de maquinaria agricula e suas partes;
 - c) Comércio com importação e exportação de matéria prima e partes para produção de maquinaria agricola;
 - d)Prestação de seviços na área agrícola;
 - e) Comércio de produtos agrícolas;
 - f) Comércio de maquinaria para empresas de construção;
 - g) Importação de peças para tractores e seus acessórios;
 - h) Importação de motores específicos para indústria de diesel;
 - i) Engenharia geral e indústria constru-

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao Charles Joseph Gustaaf Pycke.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Adiministração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Charles Joseph Gustaaf Pycke, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desdeque outorgue e respectiva procuração a este respeito com todos possiveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à socciedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unit 6C Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e doze, no Balcão de Atendimento Único, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e um, lavrada de folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três, traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios a sócia MOZRE Moçambique Resseguros, SA divide a sua quota em três

326 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 14

partes desiguais, sendo uma, no valor nominal de dezasseis meticais e oitenta e nove centavos que representa zero vírgula cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor Mufaro Chauruka e uma quota do mesmo valor a favor do senhor Chalo Mccoll Ephron Ngambi, que entram para a sociedade como novos sócios, e outra reserva para sí uma quota no valor de três mil trezentos e quarenta e cinco vírgula vinte e um centavos, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social.

Estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que a cedente já recebeu dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação. Pela outorgante foi dito que em nome dos seus representados, aceita as quotas que lhes foram cedidas, bem assim como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Foi deliberado ainda a nomeação do senhor chalo Mccoll Ephron Ngambi como administrador único.

Que, em consequência das deliberações ficam alterados os artigos quinto e décimo Terceiro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil trezentos e setenta e nove meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) MOZRE Moçambique Resseguros, SA, detentora de uma quota no valor de três mil trezentos e quarenta e cinco meticais e vinte e um centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Mufaro Chauruka, detentor de uma quota no valor de dezasseis meticais e oitenta e nove centavos, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Chalo Mccoll Ephron Ngambi, detentor de uma quota no valor de dezasseis meticais e oitenta e nove centavos, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Higile Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Marco de dois mil e doze, no Balcão de Atendimento Único, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e um, lavrada de folhas cento e quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três, traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e aumento do capital social, em os sócios alteraram a denominação da sociedade, de Higile Construções, Limitada para Siyavuka Construções, Limitada, decidiram também aumentar o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, para dez milhões de meticais.

Em consequência dessa alteração, os artigos primeiro e terceiro dos tstatutos passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Siyavuka Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

.....

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões de meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Canda Investement, S.A;
- b) Uma quota no valor de um milhão de meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hurgan Sérgio Fernando.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Construções Eureka e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 100280094 uma sociedade denominada Construções Eureka e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Mário Augusto de Sousa Amado, solteiro, natural de Chicuque-Maxixe residente em Maputo, Bairro da Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276658A, emitido no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Tirso Augusto Sidónio dos Santos, casado com Carla Judite Mulambo dos Santos, em regime de Comunhao de bens, natural de Linga-Linga residente em Maputo, Bairro da Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010227159 emitido no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construções Eureka e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número quarenta e um na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital socia, l integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelos sócios 5 DE ABRIL DE 2012 326 — (7)

Mário Augusto de Sousa Amado, com o valor de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Tirso Augusto de Sousa dos Santos, com o valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mário Augusto de Sousa Amado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à social.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inaptidão de um dos sócios, os seus herdeiros assumen automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aggreko Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro número oitocentos e dezoito traço B, nesta cidade de Maputo, nos escritórios da CGA - Couto - Graça & Associados, sitos na Avenida Kil Il Sung, número novecentos e sessenta e um, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, compareceram como outorgantes Telmo Manuel de Sousa Ferreira, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044811I, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de procurador, em nome e representação da Aggreko Holding Limited, sociedade constituída e regida pela lei da Escócia, registada sob o n.º SC073994, com sede no oitavo andar, Aurora, cento e vinte Bothwell Street, Glasgow, G2 7JS, United Kingdom e Sandro Daniel Ferreira Jorge, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036934C, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de procurador em nome e representação da

Aggreko Finance Limited, sociedade constituída e regida pela lei da Escócia, registada sob o n.º SC250631, com sede no oitavo andar, Aurora, cento e vinte Bothwell Street, Glasgow, G2 7JS, United Kingdom.

Pelos outorgantes, em nome das suas representadas, procederam à constituição de uma sociedade por quotas denominada Aggreko Moçambique, Limitada, com o capital social de cento e trinta e dois mil e quinhentos meticais, a qual irá reger-se pelo disposto na legislação aplicável e nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Aggreko Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, novecentos e sessenta e um, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Negócio de aluguer de energia;
- b) Controle da temperatura e sistemas de ar comprimido sem óleo;
- c) Fornecimento de energia alugada;
- d) Controle de temperatura de sistemas de ar comprimido;
- e) Sistemas de arrefecimento industrial;
- f) Desumidificação e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

326 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 14

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cento e trinta e dois mil e quinhentos meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cento e trinta e um mil cento e setenta e cinco meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, titulada pela sociedade Aggreko Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de mil trezentos e vinte e cinco meticais, que corresponde a um por cento, titulada pela sociedade Aggreko Finance Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

5 DE ABRIL DE 2012 326 — (9)

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e loca local que forem

deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

- Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:
 - a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
 - b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
 - c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
 - d) Propor aumentos de capital social;
 - e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
 - f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
 - g) Contrair empréstimos;
 - h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

 a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; 326 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 14

 b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Eatá conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — A Ajudante do cartório, *Ilegível*.

Mapulua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular foi celebrado um Contrato de Sociedade, a treze de Março de dois mil e doze, entre Fernando Pino Spencer Carreira, Rui Jorge Martins Pereira e Mário Teixeira Nunes, é constituída uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Mapulua, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Maúa, número trezentos e sessenta e quatro, Bairro do Hanhane, cidade da Matola.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no arrendamento, construção, reparação, manutenção e gestão de imóveis, próprios ou não, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei. Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Pino Spencer Carreira;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Martins Pereira; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Teixeira

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo total equivalente, em meticais, a três milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade, na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes, relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante notificação de exoneração. No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade. 5 DE ABRIL DE 2012 326 — (11)

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de e a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- e) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos sócios da sociedade; e
- f) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por dois administradores que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo, a administração da sociedade, no triénio dois mil e doze barra dois mil e catorze, será exercida pelos senhores Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino, que será remunerado pelo exercício das suas funções, e Mário Teixeira Nunes que não será remunerado pelo exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador único ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

O Técnico, Ilegível.

326 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 14

Italpannelli Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de Italpannelli Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Italpannelli Moçambique, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Italpannelli Moçambique, Limitada é o exercício da actividade industrial de material metalúrgico, construção civil, consultoria em obras públicas, comércio geral com importação e exportação, turismo e imobiliária a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos André de Jesus Sousa;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gilberto Pinto Rodrigues, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade;
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

- a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário;
- b) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária;
- c) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcentos do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b);
- e) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos, que ficam nomeados desde já como gerentes com plenos poderes;

f) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

5 DE ABRIL DE 2012 326 — (13)

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omisso regularão as Leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Associação Escola de Basquetebol (Ntsay)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100230089, uma associação denominada Associação Escola de Basquetebol (Ntsay), a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros Amílcar Amargar, de quarenta e dois anos de idade, com nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160429Q, filho de Abel Amargar e Maria Helena Artimisa Fátima, residente na cidade de Nampula, Avenida vinte e cinco de Setembro, Número oitenta; Ângelo Abranches Magaia, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100019525A, filho de Agostinho Julião Justinho Abranches e de Elisa Nunes da Conceição, residente na cidade de Nampula, Avenida Filipe Samuel Magaia Número duzentos e quarenta e oito, cidade de Nampula; Carlos Alfredo Manuel Tomo, quarenta e dois anos de idade, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009690O. natural da Beira, casado, filho de Manuel Tomo e de Saio, residente na cidade de Nampula, Rua da Beira Número quatro; Cornélia Denise Jorge Chilundo, vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992121P, natural de Maputo, solteira, filha de Manuel Jorge Mazungane Chilundo e de Leonor de Jesus Bernardo, residente na Rua Macombre, Número trezentos e cinquenta e nove: Edv David Mário Mutote, trinta e um anos de idade, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060009849C, natural de Chimoio, solteiro, filho de Mário Carlos Mutote e de Maria Isabel Messuine, residente na cidade de Nampula, Rua de Tete número noventa e oito; Jossias Mateus Simango Núnior, vinte e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110446984H, natural de Nampula, solteiro, filho de Jossias Mateus Simango e de Juleca António Mussa Simango, residente na cidade de Nampula, Bairro Muhaivire Expansão; Sérgio João Soares Pinto,trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187637F, natural de Maputo, solteiro, filho de António João Manuel Pinto e de Ana Rodrigues Soares Pinto, residente na cidade de Nampula na Rua Mártires de Nhyazónia Número nove C primeiro andar; Neves Júlio Pedro Limpo, quarenta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063347M, natural da Beira, casado, filho de Júlio Pedro Limpo e de Lúcia Fole Joaquim, residente na cidade de Nampula, Prédio Carvalheira, Segundo Andar Direito; Gita Crizalda Silvano Langa, trinta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100039800S, natural de Maputo, solteira, filha de Elias Silvano Uahosse Langa e de Crizalda Abílio Muianga Ponde, residente na cidade de Nampula, Rua de Sofala Número cento e vinte e sete; Mahamudo Abdul Amido Momade, cinquenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100029318S, natural da Inharrime, casado, filho de Abdul Amido Momade e de Maimuna Momade Faquir, residente na cidade de Nampula, Segunda Rua dos Viveiros Número cento e cinquenta; que se rege com base nas cláusulas que se

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Ntsay Escola de Basquetebol, abreviadamente designada por NEB, foi criada em Nampula aos catorze de Março de dois mil e onze.

Dois) A NEB tem a sua sede em Nampula, funcionando provisoriamente na Rua Macombre Número trezentos e cinquenta e nove, podendo se deslocar e abrir delegações em qualquer cidade do país.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e regime

Um) A NEB é uma escola uni-desportiva, pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, com estatuto de associação desportiva, prosseguindo fins não lucrativos.

Dois) A NEB rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e fim

A NEB é uma entidade vocacionada para a formação de jovens basquetebolistas, e tem por fim prosseguir entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Formar, especializar e aperfeiçoar o treinamento do jovem basquetebolista, masculino e feminino;
- b) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras escolas de formação de basquetebolistas no país, tendo em vista a massificação e o fomento do intercâmbio nacional;
- c) Formar jovens basquetebolistas para sustentar os clubes, selecções e/ou entidades interessadas;
- d) Promover, através do desporto, acções educativas, em áreas como a luta contra o HIV/SIDA, abuso do álcool, drogas e outros males da sociedade;
- e) Promover a formação integral dos jovens em sociabilidade, civismo, disciplina, mentalidade desportiva, mútua colaboração, companheirismo, etc;
- f) Promover formações de treinadores, árbitros e demais agentes desportivos.

ARTIGO QUARTO

Atribuição

A NEB, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, compete-lhe designadamente:

- *a*) Garantir a formação atlética de jovens na modalidade de basquetebol;
- b) Autorizar aos atletas formados a integrar nos clubes e selecções;
- c) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar a província em provas do calendário nacional;
- d) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do estado destinados a incentivar o desenvolvimento da modalidade;

326 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 14

- e) Gerir os recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros postos à sua disposicão;
- f) Celebrar acordos e contratos com clubes e/ou entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- g) Promover acções que contribuem para a melhoria das condições da escola:
- h) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da actividade da escola;
- i) Divulgar o trabalho da escola;
- j) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

ARTIGO QUINTO

Vinculação nacional

A NEB é membro da Federação Moçambicana de Basquetebol (FMB) e da Associação Provincial do Desporto Escolar de Nampula (APDENA).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Classificação

A NEB terá a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores, aqueles que participaram na criação da escola e subscreveram a sua acta de constituição.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da escola e sejam admitidas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Participar na Vida da escola e contribuir na definição das suas políticas e estratégias.

Dois) Votar e ser eleito para órgãos sociais da Escola.

Três) Ter a posse de cartão de membro e representar a NEB em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação.

Quatro) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela escola.

Cinco) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da escola.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos da escola.

Dois) Contribuir para o bom-nome e efectiva realização dos objectivos da escola.

Três) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

Quatro) Participar em todas reuniões da assembleia geral.

Cinco) Representar a escola em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados.

Seis) Informar a situação sobre quaisquer anomalias ou danos causados ao interesse da escola.

Sete) Defender o bom-nome e prestígio da escola.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

São órgãos da NEB:

- a) Assembleia geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscal;
- e) Conselho disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira assembleia geral, por um período de dois anos, podendo serem reeleitos por vários mandatos seguidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Princípios de organização e funcionamento

Um) A NEB organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade e democraticidade.

Dois) A NEB é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Definição

A assembleia geral é órgão máximo deliberativo da NEB, e as suas decisões vinculam todos os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

A assembleia geral é composta pelos membros dos órgãos sociais da escola.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação

Todos os membros dos órgãos sociais têm direito a um voto cada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) A assembleia geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros dos órgãos sociais, assim como conferir-lhe a respectiva posse;
- c) Apreciar e votar orçamento, programa de acção, relatório e contas;
- d) Deliberar sobre limites de jurisdição;
- e) Ratificação sanções, nos termos das disposições legais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da NEB.

Dois) É da competência da assembleia geral a aprovação dos regulamentos e alterações complementares aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por três elementos, sendo um, presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas ausências ou impedimento do presidente, este é substituído pelo vice--presidente da mesa.

Três) Sempre que julguem convenientes, os membros da mesa podem assistir as reuniões da Direcção sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A assembleia geral deve reunir em sessões de carácter ordinária ou extraordinária, designadas respectivamente por assembleias gerais ordinárias e assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A assembleia geral deve ser convocada pelo presidente da mesa mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos membros.

Três) A assembleia geral deliberará em primeira convocação, quando estejam presente a maioria dos membros.

Quatro) Em matéria de alteração dos estatutos e dissolução de escola as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

5 DE ABRIL DE 2012 326 — (15)

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia geral ordinária

A assembleia geral ordinária reúne pelo menos uma vez por ano para discutir e votar o relatório de actividades, e contas referentes ao exercício do ano transacto, discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia geral extraordinária

A assembleia geral é reunida extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

O Presidente

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Definição

O Presidente representa a escola, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Função e competências

O Presidente da escola é, por inerência o presidente da direcção, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a escola junto da entidade que tutela o desporto;
- b) Representar a escola junto das organizações congéneres Provinciais e Nacionais;
- c) Representar à escola em juízo;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Assegurar a gestão corrente dos negócios da escola.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição e constituição

A direcção é um órgão colegial, constituído por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário geral e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete em geral, à direcção:

- a) Elaborar anualmente o plano de actividade, o orçamento e relatórios e contas da gerência;
- b) Submeter a parecer do conselho fiscal os documentos relativos à prestação de contas;

- c) Administrar os negócios da escola;
- d) Guardar os livros de actas;
- e) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos celebrados entre a NEB e organismos que tutelam o desporto e/ou administração pública;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Definição e constituição

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da NEB.

Dois) O conselho fiscal é constituído por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, bem como das deliberações da direcção;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- Acompanhar o funcionamento da escola, participando ao Conselho de disciplina das irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da escola.

SECÇÃO V

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Definição e constituição

Um) O Conselho de Disciplina é órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

Dois) O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Intervir e punir as infracções disciplinares, em matérias desportivas, em termos do regulamento de disciplina;
- b) Apoiar os membros da NEB, na interpretação dos estatutos, sempre que solicitados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

O Património da NEB é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Constituem receitas da NEB:

- a) Os subsídios do estado ou outros organismos;
- b) Patrocínios, financiamentos e doações;
- c) Outras receitais legalmente autorizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Despesas

Um) São despesas da NEB:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição e conservação dos seus equipamentos.

Dois) As contas bancárias a serem abertas em nome da Ntsay Escola de Basquetebol serão movimentadas por duas assinaturas de entre o presidente, o secretário geral e o tesoureiro, sendo do primeiro a obrigatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Orcamento

A gestão financeira, incluindo a organização da contabilidade rege-se pelas normas aplicáveis às escolas de formação de atletas, com utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Âmbito

Estão sujeitos ao poder disciplinar da NEB, todos os membros dos órgãos sociais e atletas em formação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Infracções

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos;
- b) O não cumprimento ou desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da escola;
- c) A prática de indisciplina causadora de danos para os atletas e membros dos órgãos sociais da NEB.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Aplicação

A aplicação de sanções, pelo órgão competente pela verificação da prática de infracção disciplinar, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares

326 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 14

subordinados ao princípio de contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Capacidade eleitoral

Tem capacidade eleitoral activa, todos os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Assembleia eleitoral

Um) As eleições têm lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de dois em dois anos

Dois) As eleições realizam-se em sufrágio aberto.

CAPÍTULO VII

Das alteração dos estatutos, extinção e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela assembleia geral, obtido o parecer favorável dos outros órgãos.

Dois) A alteração terá de obter o voto favorável da maioria dos membros participantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Extinção e dissolução

Um) Para além das causas legais de extinção, a NEB, só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois) A dissolução será deliberada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto da maioria.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar quanto ao destino dos bens da escola.

Nampula, seis de Julho de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade PDF Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três, traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em

epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio Pedro Bandeira de Campos Blanc de Sousa, detentor de uma quota no valor nominal dez mil meticais, cede a totalidade da sua quota a favor da sócia Filipa Alexandra Martins Embaló.

Que o sócio Pedro Bandeira de Campos Blanc de Sousa, aparta-se da sociedade e nada têm a ver ou a dever dela.

Que, em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade ora operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade totalmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais correspondentes a uma única quota de igual valor pertecente a única sócia Filipa Alexandra Martins Embaló.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Paraíso de Mutikani, SC

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos, cessão da participação social detida pelo sócio Príncipe de Oranje, Príncipe Willem-Alexander Claus George Ferdinand, titular de uma participação social com o valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, à sociedade Machangulo, SA; e alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão da referida participação social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes partes sociais:

> a) Uma participação social com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais,

representativa de dois vírgula cinco porcento do capital social, pertencente à sócia comanditada Ticalala Investimentos, SA;

 b) Uma participação social com o valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco porcento do capital social, pertencente a sócia comanditária Machangulo, SA.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Sociedade de Investimento Turísticos – Restaurante Canoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, aumento do capital social, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social na sociedade, o sócio Chandracant Meggi, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, cede a totalidade da sua quota a favor do senhor Carlos Correia Júnior, que entra para a sociedade como novo sócio.

Pela mesma escritura os sócios, supramencionados deliberaram aumentar o capital social de quatro mil e quatrocentos meticais, para cem mil meticais, sendo o valor de aumento de noventa e cinco mil e seiscentos meticais, que já deu entrada na caixa social da sociedade.

O sócio Carlos Correia Júnior unifica a sua quota passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de cem mil meticais.

Que, por esta mesma escritura, em que o sócio Carlos Correia Júnior divide a sua quota no valor nominal de cem mil meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social que reserva para si e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a favor de Priyá Meggi, que entram na sociedade como novos sócios.

Que o sócio Chandracant Meggi, aparta-se da sociedade e nada têm a ver ou a dever dela.

5 DE ABRIL DE 2012 326 — (17)

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, aumento do capital social, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertecente ao sócio Carlos Correia Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertecente à sócia Priyá Meggi.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Miradouro de Mapanga, S.C.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e dois e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos, cessão da participação social detida pelo sócio Príncipe de Oranje, Príncipe Willem-Alexander Claus George Ferdinand, titular de uma participação social com o valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, à sociedade Machangulo, SA; alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão da referida participação social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes partes sociais:

> a) Uma participação social com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, repre-

- sentativa de dois vírgula cinco porcento do capital social, pertencente à sócia comanditada Ticalala Investimentos, SA; e
- b) Uma participação social com o valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco porcento do capital social, pertencente a sócia comanditária Machangulo, S.A.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Emil – Computer Business Centre Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte quatro de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio Chandracant Meggi, cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a oitenta e três vírgula trinta e três por cento do capital social a favor do senhor Carlos Correia Júnior, e por sua vez o sócio Rajendra Chandracant, também cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social a favor da senhora Priyá Meggi que entram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da cessão de quota entrada do novo sócio, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a oitenta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Correia Júnior;

 b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Priyá Meggi;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

LUSENA – Construção, Reparação e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e um traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre José António Gomes do Nascimento e Maria Luísa da Conceição Sequeira, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada LUSENA - Construção, Reparação e Manutenção, Limitada, têm a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos sessenta e nove, segundo andar flat seis, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, nos termos da lei uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a denominação LUSENA – Construção, Reparações e Manutenção, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e sessenta e nove, segundo andar, flat número seis na cidade de Maputo que poderá transferir para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

326 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 14

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades de reparação de edifícios, pintura, manutenção, e outros serviços conexos;
- b) Prestação de serviço;
- c) Qualquer outro ramo de actividade que a exercício obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) José António Gomes do Nascimento com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Luísa da Conceição Sequeira, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos socíos, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. As taxas de juro e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende de prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da autorga da respectiva escritura pública.

Dois) A sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar o direito de preferência no caso da cessão de quotas.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, comunicará aos restantes sócios, indicando o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios para deliberar sobre esta matéria.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias e poderá reduzir para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

Da gerência e representação

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Jose António Gomes do Nascimento que desde já fica nomeado com dispensa de caução, passando a designar-se sócio-gerente.

Dois) Os sócios poderão delegar os poderes da gerência no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

Três) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos as operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros liquídos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco porcento para o fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas no capital social.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo, de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por um acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar a assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bill Fish Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e doze, exarada de folhas dez verso a doze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jan Petrus Markram, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bill Fish Lodge, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila-Sede de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social: Hotelaria e turismo, restaurante/bar, pesca desportiva, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao Jan Petrus Markram. 5 DE ABRIL DE 2012 326 — (19)

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas de exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência do gerente.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação dos gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Jan Petrus Markram, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quando fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Basil Read Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Basil Read Moçambique, Limitada, registada na Conservatoria de Registos de Entidades Legais sob número onze mil quinhentos e quarenta e oito, a folhas trinta e dois do livro C traço vinte e oito, titular

de NUIT quatro zero zero sete zero nove cinco quatro, estando presentes os sócios Basil Read (Proprietary) Limited e Marius Lodewucus Heyns, totalizando deste modo cem por cento do capital social deliberaram por unanimidade no aumento do capital social e a alteração do pacto social.

Passou de imediato para o ponto número um da agenda, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, no aumento do capital social, de um milhão e trinta e três mil seiscentos e sessenta e sete meticais e vinte cinco centavos para dez milhões de meticais, participando na sua realização todos os sócios na proporção das respectivas participações sociais.

E em virtude do anterior montante do capital social também se encontrar já realizado, e em consequência do aumento do capital social aqui referido, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Basil Read (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Lodewucus Heyns.

Dois) Os sócios deliberaram, por unani-midade, na nomeação do Exmo. Senhor Bantwal Subraya Prabhu para, em nome da sociedade, outorgar a competente escritura de alteração do pacto social, requerer a publicação e o competente registo comercial desta alteração, bem como requerer e praticar os demais actos que forem necessários para a execução do estabelecido no ponto número um da presente ordem do trabalhos.

Três) Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se em vigor as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abuchi, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Human Abuchi Okechukwu, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Abuchi, Limitada, têm a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, Bairro Polana em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Abuchi, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, Bairro Polana.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades do comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, importação e exportação, agenciamento, prestação de serviços nas áreas de contabilidade e informática, gestão de pessoal, construção, industria e turismo assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Human Abuchi Okechukwu, equivalente a cem por cento do capital social.

326 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 14

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Human Abuchi Okechukwu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três)A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os Lucros apurados em cada exercício deduzir - se- á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de únicos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanente indivisa.

Dois) Em quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar -se -á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

J.T Portas e Carpintaria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278685 uma sociedade denominada J.T Portas e Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jorge Alberto de Freitas Teixeira, estado civil casado com Maria Fernanda Gomes Roxo Teixeira, casados em comunhão geral de bens, natural de Miragaia, residente em Madalena, cidade de Vila Nova de Gaia, portador do Passaporte n.º L866725, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e onze Portugal.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal que si regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta O nome de J.T Portas e Carpintaria – Sociedade Unipessoal, Limitada E tem a sua sede na rua de Moamba número dezasseis, Matola Gare em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio e fabricação de portas, cozinhas modulares e guarda roupas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

5 DE ABRIL DE 2012 326 — (21)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

S & R Estruturas e Eventos, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Mário Filipe Bessa dos Santos e Teodósio José Lopes Rey, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada S & R Estruturas e Eventos, Limitada, têm a sua sede na Rua da Imprensa, número trezentos e trinta e dois barra três rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de S & R Estruturas e Eventos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois barra três, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção de estruras metálicas, prestação de serviços, venda e aluguer de equipamentos, produção de feiras e eventos, representação de marcas e produtos, criação e desenvolvimento de imagem e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de cento e trinta e cinco mil meticais, que corresponde a noventa por cento, pertencente ao sócio Mário Filipe Bessa dos Santos, e a outra quota de quinze mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Teodósio José Lopes Rey.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por dois directores, sendo ambos sócios desta sociedade.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de cada um dos sócios ora indicados directores ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto--Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

4CA – Quatro Construtores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e doze da assembleia geral extraordinária da sociedade 4CA – Quatro Construtores Associados, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número de Identidade Legal 100202204, deliberaram a alteração da sociedade.

Em consequência da alteração verificada, são alterados os artigos primeiro, segundo, quarto, quinto e décimo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 4CA – Quatro Construtores Associados, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, número vinte e oito, segundo andar esquerdo, Ponta Vermelha, Bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (igual).

ARTIGO QUARTO

.....

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, construção civil.

Dois) (anterior número três).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte

326 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 14

- e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel da Rocha e Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David António Caridade Alves Pinto:
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João José Gonçalves Pereira Pedro;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Pais Da Silva Fagulha;

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, fica a cargo dos quatro sócios gerentes, bastando uma assinatura para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, incluindo compra de quaisquer bens moveis e/ou imóveis, com excepção das situações de alienação de quaisquer bens em que será sempre necessária a assinatura conjunta de três gerentes.

Maputo, sete de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Costa Bonita – Sociedade Promotora de Investimentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Mylene Patrícia Lury e Nigel Clive Knott.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

por Costa Bonita – Sociedade Promotora de Investimentos Hoteleiros, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

A sociedade adopta a firma Costa Bonita – Sociedade Promotora de Investimentos Hoteleiros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsablidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, quarteirão número cinco, casa número treze, Bairro Cimento, na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social promover, planificar e desenvolver projectos de investimento no sector hoteleiro, restauração e similares, vender a terceiros total ou parcialmente esses projectos e explorar ela própria por sua conta as unidades que bem entender.

Dois) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá subcontratar serviços de terceiros desde que devidamente qualificados para o efeito, bem como dar formação a outros contratados de forma a incentivar a melhoria da qualidade de produção e a qualificação dos trabalhadores nacionais.

Trés) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá importar bens e equipamentos destinados ao funcionamento das suas unidades, ou das que resultaram dos projectos de investimento adquiridos por terceiros.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Cinco) A sociedade fica desde já autorizada a iniciar a sua actividade, implementando o projecto designado por Amarula Lodge, que inclui acomodação em várias vertentes, restauração e bar, e a explorá-lo por sua conta conforme estipulado no número um deste artigo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie é de cinquenta mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte cinco mil meticais, representando cinquenta porcento do capital, pertencente à sócia Mylene Patrícia Lury;
- b) Uma quota de vinte cinco mil meticais, representando cinquenta porcento do capital, pertencente ao sócio Nigel Clive Knott.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

5 DE ABRIL DE 2012 326 — (23)

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhor ou penhora de quota, ou qualquer forma de apreensão judicial ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Em caso de ser apresentado um requerimento de falência ou insolvência por parte do detentor da quota, ou caso seja decretada a falência ou insolvência desse sócio:
- d) Em caso de interdição, inabilitação, ou partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Caso a sociedade tenha recusado autorização para cessão da quota ou para constituição de encargo sobre a mesma e o seu titular pretenda sair da sociedade;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme deliberação por maioria simples da assembleia geral.

Três) A contrapartida da amortização da quota, com excepção do caso previsto na alínea *a*) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota, segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado o sócio Nigel Clive Knott.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- *a*) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez porcento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos á realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar válidamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar válidamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco porcento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta porcento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

326 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 14

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente nomeado autorizado a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

JCN – Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por documento particular de vinte de Março de dois mil e doze da sociedade JCN – Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, matricula da NUEL 100254522, decide aumentar o capital social em mais quatrocentos e noventa mil meticais passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência são alterados os artigos segundo, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo sita na Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e trinta primeiro andar, Flat quatro, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requesitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade é a Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) A venda e prestação de serviços nas áreas de remodelações, empreitadas e todos os trabalhos de construção civil e afins, importação e exportação de diversos materiais de construção civil e afins;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondente a uma quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio José Carlos Barata Neves e equivalente a cem por cento do capital.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar do Índico Construções

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Guilherme Luís Jorge Penicela uma organização unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mar do Índico Construções, é uma sociedade Unipessoal com sede no distrito de Vilanculos, área do Conselho Municipal da Vila do mesmo nome, Província de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território Nacional ou Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que esteja deliberado legalmente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade, tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- Exploração de estaleiro da venda de material de construção;
- c) Comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada, pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, de uma única quota.

- a) Única quota correspondente a cem por cento, do capital social, no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Guilherme Luís Penicela;
- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em partes, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A sociedade poderá reunir com seus administradores ordinariamente uma vez por, na preferência na sede da sociedade e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

5 DE ABRIL DE 2012 326 — (25)

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica nomeado desde já Guilherme Luís Penicela, com despensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder a pessoa da sua confiança, mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Os lucros e as contas de resultados serão submetidos e aprovação dos administradores da sociedade.

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberado pelo sócio ou administradores da sociedade;
- d) O remanescente terá aplicação que for deliberado pelo sócio ou administradores da sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros deste, devendo entre aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, trinta de Outubro de Dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Organizações Gabriel Cossa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e seis a oitenta e sete de livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Gabriel Juramento Cossa uma organização unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Organizações Gabriel Cossa, é uma sociedade unipessoal com sede no Distrito de Vilankulos, área do Conselho Municipal da Vila do mesmo nome, província de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que esteja deliberado legalmente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade, tem como objecto social:
 - a) Turismo;
 - b) Comércio;
 - c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada, pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cento e dez mil meticais, uma única quota correspondente a cem por cento, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em partes, da quota, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade poderá reunir com seus administradores ordinariamente uma vez por ano, na preferência na sede da sociedade e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que fica nomeado desde já Gabriel Juramento Cossa, com despensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder a pessoa da sua confiança, mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os lucros e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação dos administradores da sociedade; reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá aplicação que for deliberado pelo sócio ou administradores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio;

Dois) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

326 — (26) III SÉRIE — NÚMERO 14

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros deste, devendo entre aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

João Jonas & Gui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, saída de sócio e entrada de novos, onde o sócio Guilherme Luís Jorge Penicela cede na totalidade a sua quota a sociedade e tendo em seguida o sócio João Jonas Luís unificado as quotas e cede parte a seus filhos, passando esta a constituir-se por quatro sócios e consequentemente alteram a denominação social como a divisão social nos seus artigos primeiro e quinto do pacto social para nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação João Jonas & Filhos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Uma quota de setenta e cinco por cento do capital social correspondente a cento e doze mil e quinhentos meticais para o sócio João Luís, doze mil e quinhentos e dez meticais correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento para o sócio Osvaldo João Jonas e doze mil e quatrocentos e noventa e cinco meticais correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social para os sócios Jonas João e Osvalda da Tchita João Jonas Luís.

Que em tudo o mais não alterado contínua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, trinta de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.